



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGIA - CEMM

REUNIÃO: **ORDINÁRIA**
DECISÃO: **271/2017 - CEMM**
PROCESSO: 2868022016
INTERESSADO .: MAURO JOSE LOPES OLIVEIRA

EMENTA: Infração Art. 1º da Lei Federal 6.496/77 - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL. Mantido Auto de Infração.

DECISÃO

A CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALURGICA do CREA-PA, reunida em 20/dez/17, apreciando o assunto que trata o processo em epígrafe, de interesse de MAURO JOSE LOPES OLIVEIRA, autuado pela fiscalização do CREA-PA em 05/06/2017, através do Auto de Infração nº 2868022016, ao exercer atividades reservadas às pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA, infringindo Art. 1º da Lei Federal 6.496/77 - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL, referente à: Projeto de Sistema de Condicionamento de Ar para a Agência do Banco do Brasil em Abaetetuba referente ao Serviço de Reforma com Ampliação (Banheiro Público), com conservação predial, conforme ART PA20160110085 do Contrato de nº201674190186 e Placa da Obra no local., No(a) endereço: AVENIDA D. PEDRO II, 410,, bairro Centro, Município de ABAETETUBA-PA. Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea "c" do artigo 71 da Lei Federal 5.194/66 - MULTA, e o seu valor estipulado na alínea "a" do artigo 73 da Lei Federal 5.194/66. Considerando que o valor da multa à época da autuação - R\$ 589,64, encontrava-se regulamentada pela alínea "a" do do Anexo da Decisão PL-2014/2015 CONFEA - MULTAS, com valores variando de R\$ 196,54 à R\$ 589,64. **DECIDIU,** Pela manutenção do auto de infração com pagamento de multa pelo valor máximo em virtude da natureza infração, contrária ao que preconiza o Art. 1º da Lei Federal 6.496/77: "Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART), devendo o interessado efetuar o pagamento da multa, no valor de R\$ 589,64 corrigido na forma da lei. A reunião foi coordenada pelo(a) Conselheiro(a) Vitor William Batista Martins, tendo sido este processo relatado pelo(a) Conselheiro(a) Eng. Mec. Ricardo José Lopes Batista, presentes os senhores Conselheiros Eng. Prod. Vitor William Batista Martins, Eng. Mec. Ricardo José Lopes Batista, Eng. Nav. Juarez Botelho da Costa Junior e Eng. Mec. Newton Soeiro. Não houve voto contrário nem abstenção.....
.....
.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 20/dez/17.


Conselheiro Vitor William Batista Martins
Coordenador CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALURGICA